



P 46482/2021



EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 13.315/2021
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Inclui previsão expressa de pandemia e calamidade pública.

1. A ementa passa a ter a seguinte redação:

“Reconhece, em situação de crise decorrente de moléstia contagiosa, catástrofe natural, pandemia ou calamidade pública, as atividades das instituições religiosas como essenciais.”;

2. No “caput” do art. 1º, onde se lê: *“moléstia contagiosa ou de catástrofe natural”*,

LEIA-SE: *“moléstia contagiosa, catástrofe natural, pandemia ou calamidade pública”*.

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo ampliar o escopo das hipóteses previstas pelo projeto em tela, para abarcar as situações de pandemia e de calamidade pública, uma vez que o exercício da atividade religiosa pode trazer esperança, conforto e consolo às pessoas, principalmente em meio a ocasiões de extremo estresse ou em que há esgotamento da energia psíquica.

Desta sorte, a atividade religiosa pode trazer benefícios para diversas pessoas, inclusive àquelas que padecem de males psicológicos, aliviando a ansiedade e depressão causadas por situações críticas.

Sala das Sessões, 13/04/2021


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”